



JUVENTUDES, ELEIÇÕES E PARTIDOS POLÍTICOS: SUB-REPRESENTAÇÃO DE JOVENS NAS ELEIÇÕES DE 2010, 2014 E 2018.

YOUTH, ELECTIONS AND POLITICAL PARTIES: UNDER-REPRESENTATION OF YOUTH IN THE 2010, 2014 AND 2018 ELECTIONS.

<i>Recebido em:</i>	22/06/2022
<i>Aprovado em:</i>	14/06/2023

Cristiano Lange dos Santos¹
João Pedro Schmidt²

RESUMO

O artigo investiga a baixa representatividade dos jovens brasileiros nos espaços eleitorais e partidários, tomando como base empírica os resultados das eleições de 2010, 2014 e 2018. O problema de pesquisa é: como tem se apresentado a participação política das juventudes (18 a 29 anos) nos processos eleitorais e que medidas podem aumentar a representatividade dos jovens nos espaços político-eleitorais e partidários? A hipótese é que há uma desconexão entre os estatutos jurídicos que concedem direitos aos jovens e a legislação eleitoral que não assegura espaços mínimos de representatividade juvenil nos espaços político-partidários para favorecer a ocupação dos jovens nos cargos políticos eletivos. A técnica de pesquisa é bibliográfica e de análise dos resultados eleitorais fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Conclui-se que representatividade das juventudes nos processos político-eleitorais depende de políticas específicas, incluindo a destinação de recursos específicos aos jovens e alteração dos critérios etários de elegibilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Juventudes. Representação. Participação. Partidos políticos. Eleições.

¹ Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com estágio doutoral financiado pela CAPES na Universidade de Burgos (UBU), Espanha. Colaborador Externo do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC).

² Doutor em ciência política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com pós-doutorado pela The George Washington University, Estados Unidos. Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

**ABSTRACT**

The article investigates the low representation of young Brazilians in electoral and party spaces, taking the results of the 2010, 2014 and 2018 elections as an empirical basis. The research problem is: how has the political participation of young people (18 to 29 years old) in electoral processes been presented and what measures can increase the representativeness of young people in political-electoral and party spaces? The hypothesis is that there is a disconnect between the legal statutes that grant rights to young people and the electoral legislation, which does not ensure minimum spaces for youth representation in party-political spaces to favor the occupation of young people in elected political positions. The research technique is bibliographic and analysis of the electoral results, provided by the Superior Electoral Court (TSE). It concludes that the representativeness of youth in political-electoral processes depends on specific policies, including the allocation of specific resources to youth and changing age criteria for eligibility.

KEYWORDS: Youth. Representation. Participation. Political parties. Elections.

1 INTRODUÇÃO

Os baixos índices de engajamento das juventudes³ nos processos político-partidários e sua sub-representação nas instituições democráticas vêm sendo apontados como uma das facetas mais preocupantes da crise de representação política e do desencanto com a democracia, expressa nos altos índices de abstenção eleitoral, nas variadas manifestações de apatia política, no descrédito dos partidos e instituições políticas e, especialmente, no crescimento das forças de extrema-direita. No Brasil, aumentaram as interrogações sobre as inclinações não democráticas dos jovens e da população a partir das Jornadas de Junho de 2013, da campanha midiática em torno da operação Lava Jato e da adesão à vitoriosa candidatura de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018.

³ A juventude é um público heterogêneo e eminentemente complexo, razão pela qual é preciso compreender quais seus desejos, problemas e dilemas, a fim de se desenhar políticas públicas capazes de permitir dialogar com suas linguagens e reduzir os impactos que lhes afetam. Diante dessa questão terminológica e complexa, este artigo, sempre que possível, denominará “as juventudes”, utilizando-se do plural com o fim de reafirmar a diversidade e a multiplicidade que os jovens expressam na contemporaneidade.



Diversos estudos acadêmicos sobre a participação dos jovens têm demonstrado que as juventudes contemporâneas preferem agir politicamente no campo não convencional – porque são movimentos horizontais eminentemente conectados digitalmente; voltadas para afirmação de identidades; com repertórios de ação direta; protestos lúdicos – reduzindo-se assim o interesse em participar dos modelos convencionais (movimento estudantil, partidos políticos e sindicais). (SOUZA, 1999; GOHN, 2018)

Não há um fator isolado que explique esse fenômeno. As pesquisas no âmbito nacional que investigam a relação entre as juventudes e os partidos políticos e/ou formas convencionais de participação revelam que o (des)engajamento político decorre de motivações impulsionadas por incentivos familiares e por diferentes agências de socialização – a escola, a mídia, o ambiente laboral, os pares, as igrejas. (SCHMIDT, 2001; CASTRO, 2009; CASTRO E ABRAMOVAY, 2009; OKADO, RIBEIRO, 2015; BARROS et al, 2019). Essa configuração é similar a de outros países de regime democrático, desenvolvidos ou não, como demonstram pesquisas na Espanha (ANDUIZA, BOSCH, 2012; SUBIRATS, 2015; BENEDICTO, 2017), no México (REGUILLO, 2012; REGUILLO, 2017), na Argentina (KOZEL, 1996; VOMMARO, 2014) e na Colômbia (ACOSTA, 2011).

O quadro recente contrapõe-se à reconhecida importância das juventudes na renovação da democracia e, no Brasil, no processo de redemocratização. Os movimentos estudantis foram fundamentais na luta contra a ditadura civil-militar e se fortaleceram com a abertura democrática, foram atuantes no processo de mobilização pelas Diretas Já (1984), nas mobilizações ao longo da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) e nas eleições das décadas de 1990 e início dos anos 2000.

O recuo das juventudes ocorreu no contexto dos embates e mudanças operadas ao longo dos governos de centro-esquerda – de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff – na primeira década e meia dos anos 2000. A criminalização da política e dos políticos passou a ser impulsionada midiaticamente desde o chamado “mensalão”, em 2006, e a pauta da corrupção disputou a agenda governamental com a pauta dos avanços sociais promovidos por esses governos. As “jornadas de junho” de 2013, que levaram



milhares de pessoas, especialmente jovens, refletiram as ambiguidades da luta política. Em seu início, destacou-se a oposição ao aumento da tarifa do transporte público, mas a incorporação de variados temas da política foi o ambiente para o crescimento das pautas antipolíticas e antissistema, endossadas pelas forças de extrema-direita. Ao final, prevaleceu claramente o grito de protesto contra o sistema político, condensado no lema: “Não me representa!”.

Assume-se aqui o pressuposto de que o futuro da democracia depende fortemente dos jovens de hoje, que ocuparão os postos-chave do amanhã logo à frente. Há um desequilíbrio entre jovens e adultos decorrente de problemas políticos e de desvantagens sociais, políticas e econômicas, e que incide na renovação de quadros políticos e governamentais.⁴ Esta questão constitui um grave desafio, mas atualmente tem recebido respostas frágeis por parte do governo, do Poder Legislativo e da sociedade.

No intuito de avançar, o presente artigo examina o engajamento político dos jovens nas eleições de 2010, 2014 e 2018. O problema definido é: como tem se apresentado o engajamento político das juventudes (18 a 29 anos)⁵ nos processos eleitorais e que medidas podem aumentar a representatividade dos jovens nos espaços político-partidários? A hipótese testada é a de que a sub-representação dos jovens nos espaços político-partidários é decorrente da desconexão entre os estatutos jurídicos que concedem direitos aos jovens e a Legislação Eleitoral, que não assegura os espaços políticos mínimos de representatividade das juventudes.

Em termos metodológicos, adota-se o recurso à pesquisa documental e bibliográfica. Examina-se os números disponibilizados pelo departamento de estatística do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) relativo às eleições de 2010, 2014 e 2018. As tabelas dos arquivos do Repositório de Dados Eleitorais disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foram descarregadas por meio de linguagem *JavaScript*. Em cada arquivo,

⁴ É importante consignar os grupos de movimentos constituídos autonomamente que formam novas lideranças políticas para estimular a renovação dos quadros políticos. *O Agora!*, *RenovaBR*, *Raps* (Rede de Ação Política pela Sustentabilidade) e o *Ocupe a Política* são alguns exemplos dos novos movimentos de formação política que surgiram nos últimos anos no Brasil.

⁵ A Lei n. 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), define a juventude no limite de 15 a 29 anos.



os dados-fonte foram selecionados para obter as informações sobre os números das faixas etárias pesquisadas.

O artigo está dividido em três seções. Na primeira examina-se os dados quantitativos dos processos eleitorais de 2010, 2014 e 2018, a fim de verificar o nível de participação dos jovens nas eleições em questão, identificando elementos da sub-representação juvenil. Na segunda seção delinea pontos centrais do processo histórico de construção dos direitos de juventude no ordenamento jurídico brasileiro e a ausência de medidas legais referentes à sua representação no processo político partidário brasileiro. Por fim, na terceira seção são elencados argumentos sobre a necessidade de políticas públicas favoráveis à inserção das juventudes nos processos político-partidários, com o fim de renovar o sistema representativo no Brasil.

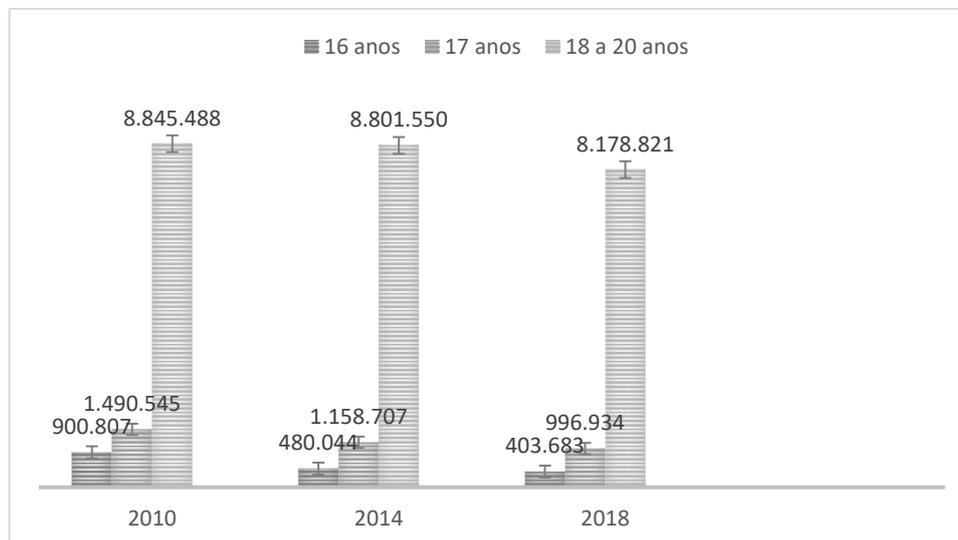
2 BAIXA REPRESENTATIVIDADE DAS JUVENTUDES NOS PROCESSOS ELEITORAIS DE 2010, 2014 E 2018 NO BRASIL

É importante destacar que somente o corte de jovens (18 a 29 anos) corresponde a 18,1% da população brasileira. O Repositório de Dados Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibiliza resultados eleitorais que permitem aferir a participação dos jovens, que, no presente estudo referem-se aos processos eleitorais de 2010, 2014 e 2018.

Cabe informar que esse exame enfrentou algumas dificuldades, uma vez que os dados estatísticos do TSE foram modificados pelo tribunal nesse período: os dados da eleição de 2010 não foram categorizadas por faixa etária singularizada, mas com aproximações dos jovens de 18 a 20 anos. Ainda assim, foi possível extrair os dados quantitativos com a finalidade de compreender qual o contexto da participação dos jovens de 18 a 29 anos, seja como eleitor, seja como candidato a cargo eletivo nas eleições de 2010, 2014 e 2018.



Gráfico 1 - Votantes de 16, 17 e 18 a 20 anos nas eleições parlamentares e majoritárias de 2010, 2014 e 2018 no Brasil



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados do TSE.

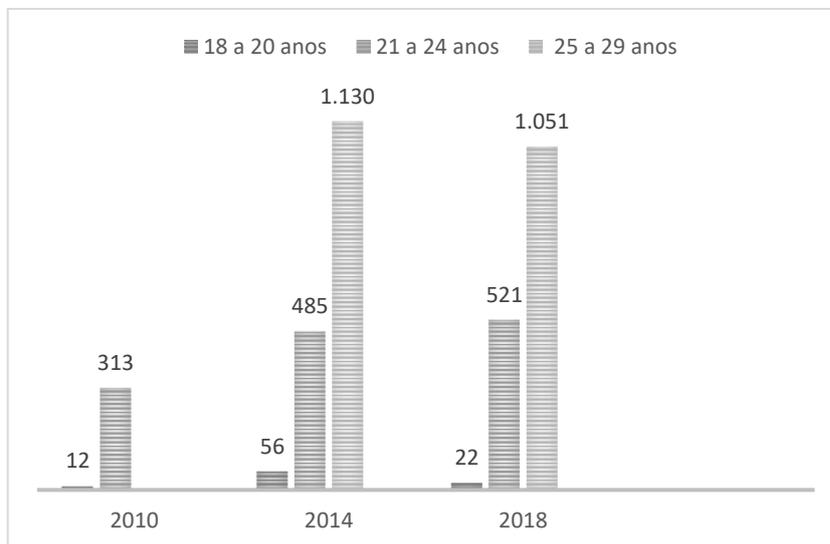
Em função da proximidade etária, são incluídos aqui dados relativos aos adolescentes de 16 e 17 anos. Os dados do Gráfico 1 mostram que o interesse dos adolescentes da faixa de 16 a 17 anos em votar foi muito menor do que o dos jovens de 18 a 20 anos, devendo ser levado em conta a condição facultativa do voto, que permite aos adolescentes adiar a responsabilidade do ato de votar.

O Gráfico 1 demonstra uma gradativa redução do número de adolescentes eleitores da faixa etária dos 16 e 17 anos nas eleições de 2010, 2014 e 2018. O mesmo aconteceu na faixa etária dos jovens de 18 a 20 anos, verificando-se uma redução significativa no comparecimento entre as eleições de 2010 a 2018.

Vale ressaltar que os dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nas eleições de 2010 e 2014 não oferecem a possibilidade de se separar os dados por faixa etária dos 18-29 anos; nos de 2018 é possível distinguir os votantes por faixas etárias de 18, 19 e 20, até os 29 anos. Em vista das mudanças implantadas pelo TSE, não foi possível separar as faixas de 19 a 29 anos, nas eleições de 2010, nem nas eleições de 2014.



Gráfico 2 - Número de candidatos jovens nas eleições parlamentares e majoritárias de 2010, 2014 e 2018 no Brasil



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados do TSE.

Tabela 1 - Percentual de candidaturas jovens em eleições majoritárias e proporcionais (2010, 2014 e 2018)

Ano	Candidaturas de jovens (18-29 anos)	Total geral de candidaturas	Percentual de participação de candidaturas jovens no pleito
2018	1.594	29.085	5,48%
2014	1.671	24.919	6,70%
2010	325	22.538	1,44%

Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados do TSE.

O Gráfico 2 mostra que houve um gradativo aumento no número de candidatos jovens de 21 a 24 anos nos três pleitos eleitorais. No caso das candidaturas de jovens de 25 a 29 anos houve acréscimo significativo de 2010 para 2014, mas um decréscimo de 2014 para 2018 no número de candidaturas. Ademais, observa-se pela Tabela 1 haver um incremento considerável no número de candidaturas de 2010 a 2018 que não foram acompanhadas respectivamente pelas candidaturas de jovens.

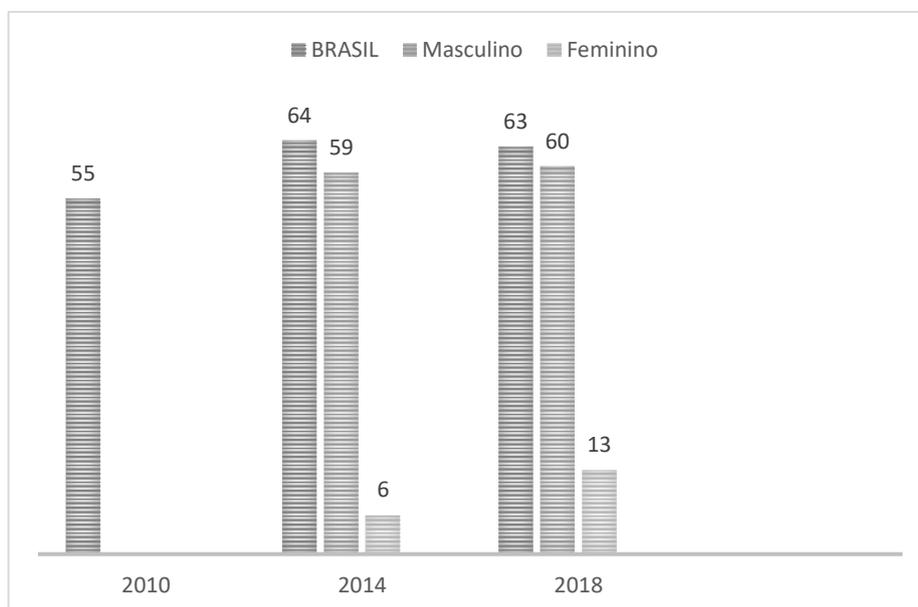


Em termos percentuais, os candidatos jovens passaram de 1.671 em 2014 para 1.594 em 2018, representando uma redução dos 6,70 por cento para 5,48 por cento do total de candidatos que estavam na ordem de 24.919 e 29.085.

Embora o período analisado seja breve para indicar tendências no campo da representação político-eleitoral, é certo que o número de candidatos jovens está longe dos 18,1% correspondente ao percentual da juventude (18-29 anos) no contexto total da população brasileira.

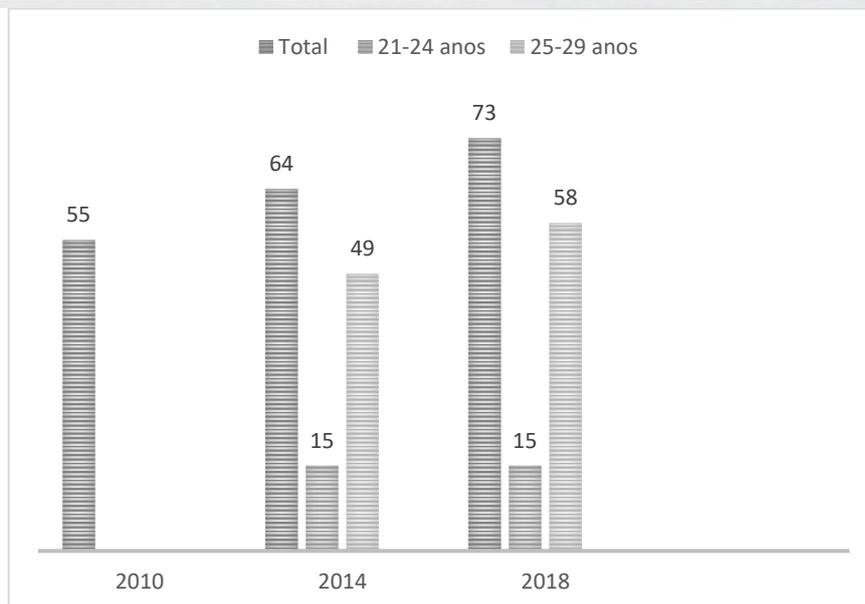
Se os números de candidaturas de jovens são baixos se comparados às candidaturas de adultos, o que caracteriza o quadro existente de sub-representação juvenil, os índices se tornam ainda mais reduzidos no que se refere ao número de candidatos empossados, como se verificará a seguir.

Gráfico 3 - Candidaturas jovens empossados – por gênero - nas eleições parlamentares e majoritárias de 2010, 2014 e 2018 no Brasil



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados do TSE.

Gráfico 4 - Candidatos jovens eleitos - por recorte de idade - nas eleições parlamentares e majoritárias de 2010, 2014 e 2018 no Brasil



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados do TSE.

Tabela 2 - Candidaturas jovens eleitas – por recorte de gênero - em eleições majoritárias e proporcionais (2010, 2014 e 2018)

Ano	Idade (anos)	Candidatos empossados	Quantidade de empossados por gênero - feminino	Percentual sobre o total de empossados - feminino	Quantidade de empossados por gênero - masculino	Percentual sobre o total de empossados - Masculino	Percentual sobre o total de empossados do país
2018	21-24	15	2	0,11%	13	0,72%	0,84%
	25-29	58	11	0,61%	471	2,63%	3,25%
2014	21-24	15	1	0,05%	4	0,83%	0,89%
	25-29	49	5	0,29%	44	2,61%	2,91%
2010	21-29	55	-	-	-	-	-

Fonte: elaborado pelo autor a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Os números da Tabela 2 indicam que houve um leve incremento de candidatos jovens eleitos nas eleições de 2010 a 2018, mas o total da juventude, em especial das mulheres, que foram eleitos ainda é muito baixo. Vale salientar que, de acordo com a Tabela 1, em 2010 havia 22.538 candidaturas disputando os 5 cargos eletivos (presidente, governador, senador, deputado federal, deputado estadual ou distrital), com o total geral



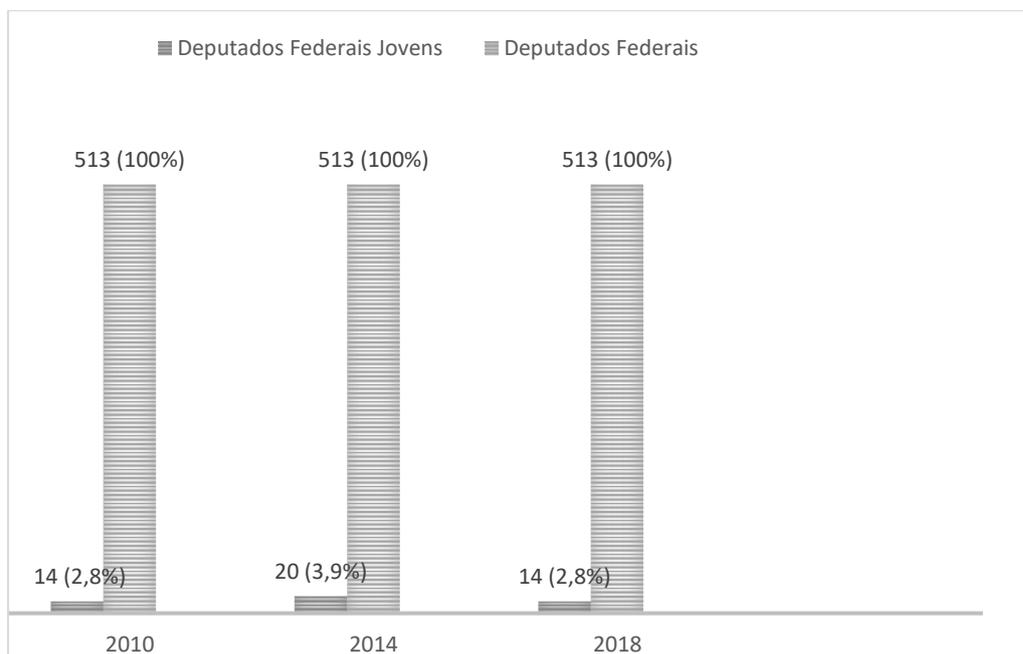
de 1.681 cargos. (BRASIL, 2010) Os 55 jovens eleitos correspondem a 3,27 % do total das vagas em disputa.

Em 2014, havia 24.919 candidaturas concorrendo a 1.709 cargos eletivos. As 64 candidaturas jovens que obtiveram êxito correspondem a 3,74% % do total das vagas em disputa.

Já em 2018, os 78 jovens eleitos disputaram uma vaga em um total de 29.085 candidatos concorrentes aos 10 postos eletivos, com total geral de 1.776 cargos eletivos, o que corresponde a 4,39 % dos eleitos.

Em termos percentuais, observa-se, portanto, que a representatividade dos jovens é muito inferior aos números proporcionais à população economicamente ativa, na casa de 18,1% relativo ao coorte dos 18-29 anos.

Gráfico 5 - Candidatos jovens eleitos para a Câmara dos Deputados



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados do TSE

O Gráfico 5 é cristalino quanto à baixa presença de candidatos jovens na Câmara dos Deputados. De um total de 513 deputados, os jovens eleitos corresponderam



a 2,8% dos eleitos em 2014, 3,9% em 2014 e novamente 2,8% em 2018. Destaque-se que não houve ampliação da representação das juventudes na Câmara Federal.

Vale ter presente que a disputa de vaga a deputado federal é uma das mais competitivas do sistema político eleitoral, uma vez que requer estruturas organizadas dos partidos políticos, assim como de altos investimentos e orçamentos vultuosos de campanha. Salvo exceções, jovens *comuns* não têm a mínima chance na disputa dos cargos de maior peso.

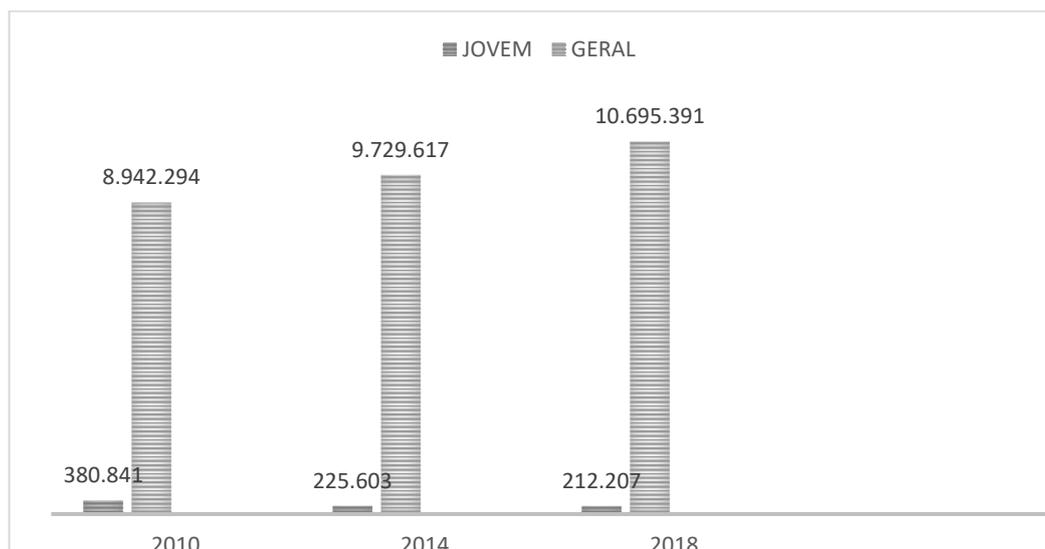
Em alguns dos casos, a eleição de jovens tem como base o apoio obtido a causas ideológicas. Foi o caso em 2014 da campeã de votos no Rio Grande do Sul à Câmara Federal, a jovem Manuela D'Ávila (PCdoB), que alcançou nas urnas a marca de 482.590 votos na sua reeleição para deputada federal, apontada como uma das representantes da esquerda renovada. Em 2018, a jovem Tábata Amaral (PDT/SP), de 25 anos, obteve significativa votação (264.450 votos) para a cadeira de deputado federal, apresentando-se como representante de pautas feministas e educacionais. De outra parte, acompanhando a onda neoliberal e neofascista que marcou a ascensão do bolsonarismo em nível federal, foram eleitos o deputado federal Kim Kataguirí (DEM/SP), 22 anos, ativista político e um dos coordenadores do Movimento Brasil Livre (MBL), e Marcel Van Hattem (NOVO/RS), lídimo representante das pautas da extrema direita gaúcha.

Outro fator é o pertencimento familiar, os casos de jovens eleitos que pertencem a famílias tradicionais da política. Em 2010, dentre os jovens que se sagraram parlamentares federais estava Hugo Motta (PMDB-PB), 21 anos, filho de prefeito e neto de deputada federal. Também o deputado federal Ulrico Torres (PTC-BA), eleito como mais jovem do seu estado, com 39 mil votos, tem seu pai, seu tio e avô como ocupantes de cargos eletivos. A jovem deputada federal Clarissa Garotinho (PR/RJ), eleita com 335 mil votos, é filha do ex-governador do Rio de Janeiro Antony Garotinho. O jovem Bruno Covas (PSDB/SP), neto do ex-governador Mario Covas, foi eleito com 352 mil votos. Arthur Bisneto (PSDB/AM), filho do prefeito de Manaus, Arthur Virgílio Neto, foi eleito com mais de 250 mil votos. A deputada Luiza Canziani (PTB-PR), com 22 anos, é filha do deputado Alex Canziani (PTB-PR). Miguel, Marques e Machado (2015) denominaram o elemento



sucessório com o termo de “capital familiar” nos casos em que constitui fator essencial para a eleição.

Gráfico 6 - Filiações de jovens aos partidos políticos



Fonte: elaborado pelos autores a partir de dados do TSE.

O Gráfico 6 revela que ao longo do período das eleições de 2010 a 2018 houve uma diminuição do número de filiados jovens aos partidos políticos, passando dos 380.841 em 2010 para 212.207 em 2018. No transcurso de oito anos, em que o número total de filiados a partidos continuou a crescer, houve uma drástica redução no número de filiados jovens.

Como resposta ao processo de descolamento das filiações partidárias de jovens, alguns partidos políticos, especialmente de esquerda, estão modificando os seus estatutos ou regulamentos internos para assegurar cotas com recorte geracional e/ou de raça e gênero nas suas direções, visando atrair jovens para a militância política e partidária.⁶

⁶ Os partidos políticos tentam reagir de alguma forma contra a evasão dos seus quadros de jovens. O Partido dos Trabalhadores (PT) alterou seu Estatuto Social para incluir a Juventude como instância partidária, assim como das cotas geracionais, de no mínimo, 20%, de todas as instancias devam conter as juventudes nas listas de candidaturas. Do mesmo modo, o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) previu atuação



No seu conjunto, o exame dos dados obtidos no Repositório de Dados Eleitorais do TSE aponta para alguns aspectos de destaque quanto à participação das juventudes nos processos eleitorais. O primeiro diz respeito à desigualdade de condições de candidaturas jovens e a completa ausência de incentivo de participação dos jovens nos processos político-eleitorais por parte de partidos políticos e do sistema representativo. No sistema eleitoral adultocêntrico, eleição após eleição poucos jovens são eleitos. Sem intervenções concretas e pontuais, a tendência é a manutenção ou agravamento desse quadro, em razão do nível de competitividade e profissionalização das candidaturas aos cargos eletivos.

O segundo aspecto é a influência da conjuntura política na eleição dos jovens. A eleição de jovens pertencentes a partidos de esquerda foi significativa no auge dos governos petistas (2003 a 2010), enquanto o crescimento de candidaturas jovens de partidos de centro e extrema direita aconteceu na eleição de 2018.

Um terceiro aspecto é de caráter mais duradouro. O capital familiar mantém-se ao longo da política brasileira como um dos principais fatores para o sucesso eleitoral, revestindo-o com uma capa de maior profissionalismo e legitimação partidária interna.

3 AVANÇOS NOS DIREITOS E LACUNAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

A redemocratização no Brasil inaugurou, parafraseando Bobbio (1991), uma “era de direitos”. Em termos legislativos, as décadas de 1980/90 ensejaram uma expansão geral de direitos, consubstanciados na Constituição Federal de 1988, notadamente direitos fundamentais, individuais e sociais, e uma gramática básica dos direitos civis e políticos. A Constituição Federal de 1988 repôs os marcos da democracia representativa,

prioritária das juventudes na organização e estruturação do partido, notadamente direcionado aos adolescentes de 16 e 17 anos, com a estruturação da União da Juventude Socialista (UJS), uma entidade autônoma que segue as diretrizes políticas do partido. O Democratas (DEM) também garantiu em seu Estatuto Social a participação dos filiados e que “dará ênfase” às candidaturas jovens e de mulheres no processo eleitoral.



complementando a representação com mecanismos de participação, como o plebiscito, o referendo e os projetos de lei de iniciativa popular.

No caso dos jovens, a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988 foi inovador e é considerado um marco jurídico, porque assegurou às crianças e aos adolescentes direitos fundamentais, assim como colocou-os com absoluta prioridade de tratamento, atribuindo-lhe a responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado com o dever de proteger e cuidar. Esse dispositivo constituiu a base da regulamentação de estatuto próprio, a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). O Estatuto da Criança e do Adolescente veio a romper com as práticas assistencialistas ao garantir uma abordagem distinta sobre a criança e ao adolescente, inaugurando um novo paradigma, respeitador dos direitos e garantias individuais, orientando-se à proteção das crianças e adolescentes, que é a teoria da proteção integral.

Os avanços na seara dos direitos juvenis não transbordaram para a seara da legislação eleitoral. A Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, não traz nenhum incentivo ou regulamentação específica para garantir a inclusão da juventude nas siglas partidárias ou nos processos eleitorais.

No campo internacional, é interessante registrar que o Brasil assinou a Convenção Ibero-Americana sobre os Direitos da Juventude (CIDJ), aprovada em 2005 e em vigor desde 2008. Esta convenção é resultado de resolução aprovada na XII Conferência Ibero-Americana de Ministros da Juventude, realizada em Guadalajara, no México, em 2005.⁷ (OIJ-UNFPA, 2012) Trata-se de uma declaração que possui 44 artigos, envolvendo a proteção jurídica dos jovens, com capítulos sobre Direitos Cíveis e Políticos, Direitos Econômicos Sociais e Culturais, Mecanismos de Promoção e Normas de Interpretação. No Capítulo II, que trata dos Direitos Cíveis e Políticos, a convenção

⁷ A convenção é uma articulação do Organismo Internacional de Juventude (OIJ), que é um organismo multilateral de integração e cooperação mútua entre os países envolvendo a juventude. Os países integrantes são os seguintes: Brasil, Argentina, Chile, Bolívia, Costa Rica, Colômbia, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.



reconhece: i) a liberdade de pensamento, consciência e religião (Artigo 17); ii) a liberdade de expressão, reunião e associação (Artigo 18); iii) o direito dos jovens à participação política e exige dos Estados Parte o compromisso de incentivar e fortalecer processos sociais que efetivem sua participação em organizações da sociedade civil e agrupações políticas, bem como na formulação de políticas e leis referentes à juventude (Artigo 21). Na perspectiva dos direitos civis e políticos, o núcleo central do comando normativo da Convenção é garantir os preceitos democráticos, sem a necessidade, a priori, de intervenções governamentais.

Este compromisso assinado pelo Brasil, exigiu do governo federal retomar a agenda pública no tema dos direitos de juventude.⁸ O Estatuto da Juventude aprovado pela Lei n. 12.852, de 05 de agosto de 2013, dispôs sobre direitos, princípios e diretrizes de políticas públicas para os jovens brasileiros. O Estatuto é composto por 48 artigos e está dividido em dois títulos, o primeiro dispõe sobre os direitos e as políticas públicas de juventude (artigo 1º a 38) e o segundo enuncia o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE) (artigos 39 a 48). A centralidade do Estatuto da Juventude é garantir os jovens como sujeito de direitos e protagonistas nos processos de políticas públicas. Nesse aspecto, o princípio da valorização da participação política, assegurado no inciso II do artigo 2º, tem como fundamento o reconhecimento do jovem como sujeito de direitos capaz de interferir no processo político-democrático.

Este princípio sustenta o exercício dos direitos políticos dos jovens, a sua livre manifestação e expressão nas esferas convencionais de poder (partidos, sindicatos, associações, conselhos). O princípio da valorização da participação política autoriza a inserção efetiva do jovem nos espaços públicos de tomada de decisão e a desconstrução do viés adultocêntrico predominante nos espaços decisórios da política. O jovem é um sujeito de direitos que deve estar em igualdade de condições com os adultos nos espaços políticos.

⁸ A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, o Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE e a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e inicia as atividades pautar questões relacionadas à juventude no Brasil.



Vale registrar que, ao longo dos últimos anos, houve inúmeras alterações legislativas sobre matérias eleitorais que modificaram inúmeros institutos sobre o tema. As Leis n. 12.891, de 11 de dezembro de 2013, e n. 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral), em nada avançaram quanto em inovações ou estímulos para ampliar a participação da juventude nos processos político-eleitorais.

A Lei n. 13.488, de 06 de outubro de 2017 (que altera a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei Eleitoral), menciona genericamente o incentivo à participação juvenil na política na propaganda institucional da justiça eleitoral:

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

Sem desconsiderar a sua pertinência, trata-se de medida frágil. Da mesma forma, as Leis n. 13.877, de 27 de setembro de 2019, e n. 13.878, de 03 de outubro de 2019, que alteram regras eleitorais e de funcionamento dos partidos políticos, também silenciam quanto a incentivos à participação juvenil nos processos político-eleitorais.

A questão central aqui apontada é a desconexão entre os marcos normativos no ordenamento jurídico brasileiro de afirmação dos direitos das juventudes e a legislação eleitoral, carente de dispositivos próprios a assegurar espaços representativos às juventudes, incluindo a composição dos partidos políticos e a exigência de candidaturas nos processos políticos-eleitorais.

4 INCENTIVOS LEGAIS À PARTICIPAÇÃO JUVENIL NOS PROCESSOS POLÍTICO-ELEITORAIS

A baixa participação e representatividade juvenil nos processos político-eleitorais é uma das feridas da democracia brasileira. Lembra-se que, segundo os dados do TSE, os jovens de 18 a 29 anos constituem 2,8% do total do número de cadeiras da Câmara Federal ao passo que as juventudes respondem por 42% (0-29 anos) e 18,1% (18-



29 anos) da população total da população residente no Brasil. (IBGE, 2018) As juventudes representam a maioria da população economicamente ativa, embora frequentemente ocupem empregos precários e ou informais.

O déficit político das juventudes não será resolvido unicamente por mudanças na legislação, requer medidas mais abrangentes, próprias de uma política pública. As políticas são respostas do poder público a um problema político. No dizer de Subirats *et al* (2012, p. 38), as políticas são “uma série de decisões ou de ações, intencionalmente coerentes, tomadas por diferentes atores, públicos ou às vezes não públicos [...] a fim de resolver de forma pontual um problema politicamente definido como coletivo”. As políticas públicas não podem ser confundidas com leis, mas a consagração normativa é um elemento fundamental em regimes democráticos.

Uma política voltada ao enfrentamento do déficit de participação e representatividade das juventudes é tema de grande amplitude, que ultrapassa em muito os objetivos do presente texto. Vale assinalar que essa política deve incidir sobre os condicionantes culturais que se propagam via socialização política. Desde a mais tenra idade, os indivíduos incorporam atitudes, ideias e crenças presentes no seu contexto social. As principais agências de socialização política são a família, a escola, as igrejas, a mídia, os grupos de pares e os espaços laborais (SCHMIDT, 2001). Assim, a participação ativa dos jovens na política só pode ser alcançada com medidas de incentivo nesses diferentes espaços sociais.

As mudanças na legislação atinente aos processos político-eleitorais têm sua relevância no fortalecimento político das juventudes. Em vista do anteriormente exposto, duas medidas que podem contribuir são a criação de um fundo geracional e a revisão do critério etário para concorrer a cargos eletivos.

A criação de um “fundo geracional” específico para os jovens significa uma reserva proporcional do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), instituído pelas Leis n. 13.487 e n. 13.488, ambas de 06 de outubro de 2017. Esse fundo geracional poderia iniciar com 10% (dez por cento) e avançar progressivamente até o limite da proporção populacional das juventudes, configurando-se um mecanismo



relevante para tornar as candidaturas jovens mais competitivas, em um contexto em que o controle das máquinas partidárias e das regras do jogo está na mão de adultos.

O estabelecimento de cotas vem se mostrando um caminho para acelerar mudanças sociais e políticas. A Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009, já avançou na questão de gênero, ao tornar obrigatório o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo nas listas eleitorais dos partidos políticos, e pode servir como exemplo para modificação do quadro de sub-representação juvenil no campo da política. O auxílio econômico é indispensável para garantir mais igualdade entre os candidatos. A cota juvenil, por viabilizar a cobertura dos custos eleitorais mínimos de uma campanha política e proporcionar condições mais igualitárias em relação às demais candidaturas, será um estímulo para mais jovens participarem dos processos eleitorais,

Uma segunda medida é a revisão dos critérios etários para a elegibilidade, que hoje expressam o simbolismo adultocêntrico que preside as instituições políticas. A revisão dos requisitos de idade mínima para cargos de governador e senador, de deputado estadual e federal é pertinente face às responsabilidades profissionais que os jovens têm em amplos setores. A alteração da condição de elegibilidade chegou a constar na proposta de minirreforma eleitoral – efetuada pela Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015 - mas não foi levada à diante pelo conjunto de partidos que definiram as mudanças legislativas.

A exigência do requisito da idade mínima para elegibilidade de cargos públicos é frágil em um contexto tecnológico e informacional como o que se alcançou no século XXI e face aos debates sobre a *descronologização* da sociedade, que sugerem que a idade deixou de constituir um marcador apropriado, capaz de assinalar diferenças e/ou posições ocupadas pelos indivíduos na estrutura social.

5 CONCLUSÃO

A sub-representação das juventudes nos espaços político-eleitorais e partidários é um grave desafio para o futuro da democracia brasileira, hoje acossada por



um forte sentimento antissistema (democrático), e cujas vulnerabilidades em parte estão relacionadas ao viés adultocêntrico das instituições políticas. A inclusão desse tema na agenda pública é imperiosa.

Os números coletados junto ao TSE, apresentados ao longo do texto, expõem o descompasso entre a significativa proporção de jovens que representam 42% (0-29 anos) e somente entre o coorte de 18 a 29 anos significam 18,1% da população brasileira, o que evidencia a baixa proporção de jovens entre os candidatos a cargos públicos bem como entre os eleitos. Esse descompasso favorece o crescimento da indiferença e da apatia política, que são graves problemas das democracias em diferentes países.

A redemocratização do país não desconheceu as juventudes, ao contrário, houve uma significativa evolução dos direitos dos jovens a partir das décadas de 1980/90. Impulsionada pela mobilização de organizações da sociedade civil e entidades representativas dos jovens, foi constituída uma legislação direcionada especificamente ao segmento juvenil, notadamente a Emenda à Constituição 65, de 13 de julho de 2010, e o Estatuto da Juventude.

Apesar dos avanços em termos de direitos, não foram enfrentadas questões cruciais às juventudes, como o acesso ao mercado de trabalho e, sobretudo, o acesso às decisões políticas em condições de igualdade aos outros segmentos populacionais. Os avanços legislativos no plano dos direitos das juventudes não transbordaram para a legislação eleitoral. Assim, a política institucionalizada continua sendo marcadamente um espaço dos adultos, orientada por um viés adultocêntrico.

A incorporação das juventudes na cena político-eleitoral e partidária depende de políticas intersetoriais que encadeiem iniciativas de diferentes âmbitos. Dentre elas, indica-se duas medidas legais tendentes ao fortalecimento do protagonismo juvenil: a dotação de um percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), direcionado especificamente ao segmento juvenil, que pode iniciar com 10%, aumentando gradativamente, e a alteração dos critérios etários que obstaculizam o acesso dos jovens a vários cargos, segundo previsão estabelecida no artigo 14, § 3º da Constituição Federal de 1988.



REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Gladys Lucia. Jóvenes en la política partidaria. Una aproximación a las organizaciones de juventud, vinculadas a los partidos políticos en Colombia. *Anagramas: Rumbos y sentidos de la comunicación*, v. 9, n. 19, p. 51-68, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/anqr/v10n19/v10n19a4.pdf> Acesso em: 05 mai. 2022.
- ALMOND, Gabriel e VERBA, Sidney. *The civic culture: political attitudes and democracy in five nations*. Boston: Little, Brown & Co., 1965.
- ANDUIZA, Eva; BOSCH, Agustí. *Comportamiento político y electoral*. Barcelona: Ciencias Sociales Ariel, 2012.
- BARROS, Antonio Teixeira de; GUIMARÃES, Ricardo Senna; SILVA, Sérgio Freitas da; SILVA, Terezinha Elisabeth da. Juventudes partidárias no Brasil: motivações e perspectivas dos jovens filiados a partidos políticos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 30. Brasília, set – dez, 2019, pp 113-158. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n30/2178-4884-rbcpol-30-113.pdf> Acesso em: 18 mai. 2022.
- BENEDICTO, Jorge. La juventud frente a la política: ¿desenganchada, escéptica, alternativa o las tres cosas a la vez?. *Revista de Estudios de juventud*, Madrid, n. 81, p. 13-29, jun./nov. 2017.
- BOBBIO, Norberto. *El tiempo de los derechos*. Madri: Editorial Sistema, 1991.
- BRENNER, Ana Karina. Do potencial à ação: o engajamento de jovens em partidos Políticos. *Pro-Posições*, v. 29, n. 1, p. 239-266, 2 abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pp/v29n1/0103-7307-pp-29-1-0239.pdf> Acesso em: 19 jun. 2022.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pirâmide Etária*. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html> Acesso em: 16 mai.2022.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição Federativa da República do Brasil*. Brasília: Presidência da República [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 25 mar. 2022.
- _____. Constituição (1988). *Emenda Constitucional n. 65 de 13 de julho de 2010*. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art.



227, para cuidar dos interesses da juventude. Brasília: Presidência da República [2010]. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm>.

Acesso em: 17mar. 2022.

_____. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acesso em: 18 jun. 2022.

_____. *Lei n. 9.096 de 19 de setembro de 1995*. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília: Presidência da República [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm#art63 Acesso em: 18 jun. 2020.

_____. *Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Brasília: Presidência da República [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm Acesso em: 18 jun. 2022.

_____. *Lei n. 11.129 de 30 de junho de 2005*. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2005]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11129.htm Acesso em: 18 jun. 2022.

_____. *Lei n. 12.034 de 29 de setembro de 2009*. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília: Presidência da República [2009]. Disponível em: L12034 ([planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)) Acesso em: 25 mai.2022.

_____. *Lei n. 12.852 de 05 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília: Presidência da República [2013]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 17 mai. 2022.

_____. *Lei n. 12.891 de 11 de dezembro de 2013*. Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília: Presidência da República [2013]. Disponível em: L12891 ([planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)) Acesso em: 25 mai. 2022.



_____. *Lei n. 13.165 de 29 de setembro de 2015*. Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília: Presidência da República [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm Acesso em: 17 mai. 2022.

_____. *Lei n. 13.487 de 06 de outubro de 2017*. Altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Brasília: Presidência da República [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13487.htm Acesso em: 17 mai. 2022.

_____. *Lei n. 13.488, de 06 de outubro de 2017*. Altera as Leis n.ºs 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Brasília: Presidência da República [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm Acesso em: 17 mai. 2022.

_____. *Lei n. 13.877, de 27 de setembro de 2019*. Altera as Leis n.ºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei n.º 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13877.htm Acesso em: 17 mai. 2022.

_____. *Lei n. 13.878, de 03 de outubro de 2019*. Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. Brasília: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13878.htm Acesso em: 17 mai. 2022.

_____. Senado Federal. *Assembleia Nacional Constituinte (Atas de Comissões)*. 1988. Brasília: [DF]. 1988, 2.398 p. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/sistema.pdf> Acesso em: 14 mai. 2022.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Pesquisa qualitativa e quantitativa: jovens 16 a 20 anos: 2017*. Brasília: [s.n.], 2017. 158 p. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3510> Acesso em: 15 mai. 2020



_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Repositório de dados eleitorais*. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Jovem Eleitor: seu voto tem superpoderes*. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/jovem-eleitor/>

CASTRO, Lucia Rabello de. Participação política e juventude: do mal estar à responsabilização frente ao destino comum. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 253-268, jun, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/13910> Acesso em: 16 set. 2021.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Quebrando mitos: juventude, participação e políticas. Perfil, percepções e recomendações da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. Brasília: RITLLA, 2009. Disponível em: <https://registrojuventude.files.wordpress.com/2011/02/livro-quebrando-mitos.pdf> Acesso em: 05 jun. 2022.

CONVENÇÃO Ibero-Americana sobre os Direitos da Juventude (CIDJ). Disponível em: <http://www.oij.org/file_upload/publicationsItems/document/20121127114812_33.pdf>. Acesso em 15 fev. 2017.

KOZEL, Andrés. Los jóvenes y la política. Modulaciones de un escepticismo general. p. 195 - 220, *La juventud es más que una palabra*. Buenos Aires: Biblos, 1996.

GOHN, Maria da Glória. *Caderno CRH*, Salvador, v. 31, n. 82, p. 117-133, Jan./Abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v31n82/0103-4979-ccrh-31-82-0117.pdf> Acesso em: 18 mai.2022.

MIGUEL, Luis. MARQUES, Danusa, MACHADO, Carlos. Capital Familiar e Carreira Política no Brasil: Gênero, Partido e Região nas Trajetórias para a Câmara dos Deputados. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 58, nº 3, 2015, pp. 721 a 747. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/dados/v58n3/0011-5258-dados-58-3-0721.pdf> Acesso em: 04 jun. 2021.

OKADO, Toshiaki Archangelo; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Condição juvenil e a participação política no Brasil. *Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política*, Curitiba, v. 4, n., p. 53-78 (2015). Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42810> Acesso em: 11 nov. 2021.

REGUILLO, Rossana. *Culturas juveniles*. Formas políticas del desencanto. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2012.

_____. *Paisajes insurrectos*. Jovenes, redes y revueltas en el otoño civilizatorio. Barcelona: NED Ediciones, 2017.



SOUSA, Janice Tirelli Pontes de. *Reinvenções da utopia*. A militância política dos jovens dos anos 90. São Paulo: Hackers Editora/ FAPESP, 1999.

SCHMIDT, João Pedro. *Juventude e política no Brasil – a socialização política dos jovens na virada do milênio*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001.

SUBIRATS, Joan; KNOEPFEL, Peter; LARRUE, Corine; VARONE, Frédéric. *Análisis y gestión de políticas públicas*. Barcelona: Planeta, 2012.

_____. *Ya nada será lo mismo*: Los efectos del cambio tecnológico em la política, los partidos y el activismo juvenil. Madri: Centro Reina Sofia sobre Adolescencia y Juventud & Telefónica, 2015. Disponível em: <https://igop.uab.cat/2015/07/24/ya-nada-sera-lo-mismo/> Acesso em: 6 out. 2021.

VOMMARO, Pablo Ariel. La disputa por lo público en América Latina. Las juventudes en las protestas y en la construcción de lo común. *Nueva Sociedad*, n. 251, mai-jun, p. 55-69, 2014. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/la-disputa-por-lo-publico-en-america-latina-las-juventudes-en-las-protestas-y-en-la-construccion-de-lo-comun/>. Acesso em: 11 mai. 2022.